



PL 297 /2007

PROJETO DE LEI Nº _____

(Autor: Deputado Aguinaldo de Jesus)

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOF, CAD e DCI.

Em 26/04/07

[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria de Finanças

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em participações de eventos esportivos os atletas e simpatizantes com idade de 65 anos em diante no Distrito Federal e da outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída a isenção de taxa de inscrição em participações de eventos esportivos os atletas e simpatizantes com idade de 65 (sessenta e cinco) anos em diante no Distrito Federal.

Parágrafo Único – Os atletas ou simpatizantes portadores de necessidades especiais ficam isentos da taxa a que se refere o art. 1º, sem a necessidade do requisito idade.

Art. 2º - As entidades (públicas ou privadas) responsáveis pela organização dos eventos esportivos no Distrito Federal ficam obrigadas a cumprirem o que dispõe o art. 1º.

§ 1º - Para usufruírem do benefício de isenção de taxa de inscrição em participações de eventos esportivos no Distrito Federal os atletas ou simpatizantes deverão apresentar, no ato da inscrição, a cédula de identidade original ou cópia autenticada em cartório ou ainda qualquer outro documento legal que contenha a sua data de nascimento e foto.

§ 2º - As entidades mencionadas no *caput* que não cumprirem o que dispõe esta lei serão multadas em 1000 UFIR.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Esporte, através dos setores de inspeção, fiscalizar o cumprimento desta Lei

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 297/07
Fis. Nº 01 *[Handwritten]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Em 24/04/07 10:58
[Handwritten signature] 173/07
Assinatura



JUSTIFICAÇÃO

A saúde vista como prioridade e sinônimo de qualidade de vida são princípios que norteiam possibilidades de longevidade. Mesmo porque a saúde estando boa os demais aspectos da vida serão facilitados.

Deste modo, ressalta-se a importância da prática de atividades esportivas de qualquer modalidade como forma de estimular principalmente as pessoas que já alcançaram uma média de vida acima dos 60 anos. Estimulando-os a darem continuidade em suas atividades físicas com regularidade, como forma de possibilitar o prolongamento e melhoria da qualidade de vida.

A Lei Orgânica garante não só aos idosos como também a toda população, no Art. 254, que *é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.*

A presente Proposição contribuirá para que pessoas com idade de 65 (sessenta e cinco) anos a cima, bem como portadores de necessidades especiais sejam incentivados a praticarem esportes. Mesmo porque o exercício físico e a prática desportiva, proporcionam aos indivíduos melhor qualidade de vida. Entretanto os custos com taxas de inscrições tem onerado a participação de muitos que percebem baixas aposentadorias. Daí a importância da isenção da taxa de inscrição em participações de eventos esportivos que vai beneficiar aqueles que gostam e praticam esporte. Rogo aos pares a aprovação da presente proposição como forma de estabelecer apoio a sociedade em geral.

Sala das sessões

2007

Dep. Aguinaldo de Jesus
Deputado Distrital

